

PROCESSOS ON-LINE

Nº 3306/19	DATA: 08/05/19	PROTOCOLO Nº 15.970.521-8	DATA: 14/08/19
Nº 3733/17	DATA: 14/09/17	PROTOCOLO Nº 15.875.832-6	DATA: 03/07/19
Nº 3748/17	DATA: 14/09/17	PROTOCOLO Nº 15.214.437-7	DATA: 23/05/18
Nº 4234/19	DATA: 04/06/19	PROTOCOLO Nº 15.876.139-4	DATA: 03/07/19
Nº 4291/17	DATA: 30/10/17	PROTOCOLO Nº 15.095.944-8	DATA: 09/03/18
Nº 4380/19	DATA: 07/06/19	PROTOCOLO Nº 15.954.956-9	DATA: 08/08/19
Nº 5546/19	DATA: 09/07/19	PROTOCOLO Nº 15.968.062-2	DATA: 14/08/19
Nº 5753/19	DATA: 26/07/19	PROTOCOLO Nº 15.959.209-0	DATA: 09/08/19

PARECER CEE/CEIF Nº 144/20

APROVADO EM 07/05/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL SANTA RITA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - FOZ DO IGUAÇU

ESCOLA ESTADUAL DOM PEDRO II - ENSINO FUNDAMENTAL - CURITIBA

COLÉGIO ESTADUAL PEDRO MACEDO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - CURITIBA

COLÉGIO ESTADUAL VINICIUS DE MORAES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - DOIS VIZINHOS

ESCOLA ESTADUAL DOUTOR WALDEMIRO PEDROSO - ENSINO FUNDAMENTAL - JAGUAPITÃ

COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – FOZ DO IGUAÇU

COLÉGIO ESTADUAL PIONEIROS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FOZ DO IGUAÇU

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ALVINA PRESTES – ENSINO FUNDAMENTAL E NORMAL – FIGUEIRA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: MARISE RITZMANN LOURES, CARLOS EDUARDO SANCHES, DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO e CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

PROCESSOS ON-LINE Nº 3306/19 e outros

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE Nº 3306/19 e outros

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
3306/19	C E Santa Rita - EFM	Foz do Iguaçu	Nº 4776/16, de 31/10/16; de 06/01/17 a 06/01/22	Nº 830/17, de 13/03/17; de 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
3733/17	E E Dom Pedro II - EF	Curitiba	Parecer CEIF/CEE Nº 106/29, de 14/04/20; de 24/05/19 a 23/05/29	Nº 4278/14 de 14/08/14; de 24/04/13 a 24/04/18	Pelo prazo de 5 anos, de 25/04/18 a 24/04/23
3748/17	C E Pedro Macedo - EFMP	Curitiba	Nº 1132/19, de 26/03/19; de 02/05/18 a 02/05/23	Nº 941/14, de 18/02/14; de 22/04/13 a 22/04/18	Pelo prazo de 5 anos, de 23/04/18 a 22/04/23
4234/19	C E Vinicius de Moraes - EFM	Dois Vizinhos	Nº 1076, de 21/03/19; de 12/11/18 a 12/11/28	Nº 1428/15, de 02/06/15; de 06/12/14 a 06/12/19	Pelo prazo de 5 anos, de 07/12/19 a 06/12/24
4291/17	E E Doutor Waldemiro Pedroso- EF	Jaguapitã/ Londrina	Nº 2065/16, de 20/05/16; de 08/06/16 a 08/06/26	Nº 4350/16, de 03/10/16; de 22/05/13 a 22/05/18	Pelo prazo de 5 anos, de 23/05/18 a 22/05/23
4380/19	C E Barão do Rio Branco- EFMNP	Foz do Iguaçu	Nº 2529/18, de 04/06/18; de 01/01/18 a 31/12/22	Nº 3513/17, de 03/08/17; de 01/02/17 a 01/02/20	Pelo prazo de 5 anos, de 02/02/20 a 01/02/25
5546/19	C E Pioneiros - EFM	Foz do Iguaçu	Nº 4946/16, de 07/11/16; de 01/03/17 a 01/03/22	Nº 2945/17, de 10/07/17; de 06/02/17 a 06/02/20	Pelo prazo de 5 anos, de 07/02/20 a 06/02/25
5753/19	C E Professora Alvina Prestes - EFN	Figueira/ Ibaiti	Nº 2230/18, de 17/05/18; de 05/10/17 a 05/10/27	Nº 3816/17, de 15/08/17; de 15/02/17 a 15/02/20	Pelo prazo de 5 anos, de 16/02/20 a 15/02/25

PROCESSOS ON-LINE N° 3306/19 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de maio de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício